

**Programa FINICIA**  
**Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**  
**no Concelho de Moura**

**ADENDA AO PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO**

Através de Protocolo subscrito em 26 de Outubro de 2006 entre o Município de Moura, o Banco Espírito Santo, S.A., a LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A. e o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P., foi constituído e regulamentado o funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Moura (adiante designado por FAME ou Fundo).

A experiência entretanto recolhida quanto ao funcionamento dos diversos protocolos em vigor e a clarificação pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, através da Direcção Geral das Autarquias Locais, quanto ao papel desempenhado pelos Municípios nestes Fundos, aconselham o ajustamento dos documentos subscritos, por forma a que o Fundo possa continuar a contribuir, de forma eficaz, para a prossecução dos objectivos que presidiram à sua constituição.

Assim, as Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª, do Protocolo Financeiro e de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3ª**

(...)

- 1) ...
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de minimis', conforme o regulamento (CE) Nº 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) ...

**Cláusula 4ª**

(...)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do FAME são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

**Cláusula 5ª**

**(Apoio às empresas através do Fundo)**

- 1) O financiamento de projectos empresariais através do FAME é limitado a 45.000 € por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo FAME corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% Crédito a conceder pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efectuado serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

### **Cláusula 7ª**

(...)

- 1) ...
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de até 1,25% do valor garantido;

### **Cláusula 8ª**

(...)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário.

### **Cláusula 9ª**

**(Prazo de decisão)**

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) ...
- 3) ...

### **Cláusula 11ª**

(...)

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...
- 6) ...
- 7) No âmbito das suas competências, o Município compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 8) ...
- 9) ...

### **Cláusula 12ª**

(...)

- 1) ...

2) Anualmente o Município fará publicar informação sobre os projectos apoiados.

3) ...

-----  
Os Artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 14º, do Anexo I ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1º.**

(...)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Moura um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de financiamento através do Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

**Artigo 2º.**

(...)

1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Moura e a projectos nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços.

2) ...

**Artigo 4º.**

(...)

1) São apoiáveis através do Fundo, projectos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da actividade empresarial do concelho de Moura, de forma sustentada, reforçando a competitividade e/ou a diferenciação empresarial no concelho.

2) Não são apoiáveis através do Fundo, projectos:

a) ...

b) ...

**Artigo 5º.**

(...)

1) ...

2) ...

3) ...

- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios.
- 5) ...
- 6) ...
- 7) Terem ou criarem com o projecto estabelecimento estável no concelho de Moura.
- 8) ...

#### **Artigo 7º.**

##### **(Projectos a apoiar através do Fundo)**

São apoiáveis através do Fundo, os projectos a realizar:

- a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 100% do investimento;
- b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.

#### **Artigo 8º.**

##### **(Financiamentos a conceder através do Fundo)**

- 1) ...
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

#### **Artigo 9º.**

(...)

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo Banco na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo.
- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão.

#### **Artigo 10º.**

(...)

- 1) O financiamento concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da LISGARANTE nos termos definidos no presente protocolo;
- 2) ...
- 3) ...

#### **Artigo 11º.**

##### **(Apresentação do pedido)**

- 1) As empresas poderão apresentar o pedido de financiamento através do Fundo em qualquer das entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, utilizando formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) ...

#### **Artigo 12º.**

(...)

- 1) Após a recepção do dossier de pedido completo, a entidade receptora remeterá o mesmo, aos restantes PARCEIROS, para parecer.
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no financiamento e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado.

#### **Artigo 14º.**

##### **(Contratação)**

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido será comunicada à empresa pelo Banco;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do financiamento através do Fundo deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
  - O contrato do financiamento
  - O contrato de adesão ao Mutuallismo

O contrato de compra e venda de acções da SGM  
A aceitação de débito em conta corrente

- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários, o Banco creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor.

-----

Os Artigos números 1º, 2º, 5º, 7º e 8º do Anexo II ao Protocolo Financeiro e de Cooperação, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1º.**

**(Recepção e encaminhamento dos pedidos)**

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos no âmbito deste Fundo serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) dos pedidos por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do Fundo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) ...
- 4) ...
- 5) ...

**Artigo 2º.**

(...)

- 1) ....
- 2) ...
- 3) ...
- 4) Após recepção dos pareceres do Município e do IAPMEI, a ADRAL informará o Banco e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso.

**Artigo 5º.**

(...)

- 1) O parecer da ADRAL incidirá sobre os seguintes aspectos:
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) *[Eliminada]*

2) ...

**Artigo 7º.**  
**(Comunicação formal de aprovação)**

1) ...

2) ...

**Artigo 8º.**

(...)

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo Banco e integrar a componente de subsídio reembolsável concedido pelo Município;
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) ...

Em conformidade com o exposto, as entidades subscritoras do Protocolo assinaram o presente documento, o qual entra de imediato em vigor.

*Moura, de de 2008*

Município de Moura

---

Banco Espírito Santo, S.A.

---

LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, Sa

---

ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A.

---

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.

---